



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000505

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/12/21000505

Número / Ano	000505/2020
Data / Horário	21/12/2020 - 11:44:11
Ementa	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>N.52 / 2020</i>
Número Páginas	4
Número da Matéria	52
Emitido por	operelio <i>EL /</i>

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 057/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se observa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa instituir o programa municipal de equoterapia para pessoas com deficiência, altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes. A equoterapia é um método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre se deve respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

Quanto mais estimulada a pessoa com deficiência física e/ou cognitiva, maior será sua qualidade de vida e assim sendo terá uma maior chance de uma inclusão social. A equoterapia é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

A projeto de Lei prevê a ampla possibilidade do Poder Público firmar convênios e/ou parcerias com entidades privadas ou públicas para implantação do programa

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social local devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, razão pela qual SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida no fato de que é necessário que a Lei seja promulgada ainda no presente ano.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 505/2020
Data: 21/12/2020 - Horário: 11:44
Legislativo - PLO 52/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração estima e apreço.

Juína-MT, 21 de dezembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 505/2020
Data: 21/12/2020 - Horário: 11:44
Legislativo - PLO 52/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 52/2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para as pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no "caput" será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1.º As deficiências prevista no "caput" são:

I - síndrome de Down;

II - paralisia cerebral;

III - autismo e má formação do cérebro; e,

IV - deficiências congêneres.

§ 2.º Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

Art. 3.º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4.º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 505/2020
Data: 21/12/2020 - Horário: 11:44
Legislativo - PLO 52/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de dezembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal